Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 438/21
COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA "CASA ABRIGO PARA MULHERES", NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A presente proposição visa à criação de CASA DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA "CASA ABRIGO PARA MULHERES" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI. Tal iniciativa teve como inspiração proposição semelhante apresentada na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

O principal objetivo deste projeto é garantir acolhimento e segurança as mulheres vítimas de violência doméstica, para que estas mulheres não se sintam amedrontadas ao denunciar seus agressores.

É preciso um olhar mais humano para os casos de violência contra mulheres, entender o momento de fragilidade, insegurança e dor a que são expostas, tendo em muitos dos casos além de suas vidas, a vida de seus filhos ameaçados, o que na maioria dos casos acaba desencorajando as vítimas em denunciar o agressor.

A Casa de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica "Casa Abrigo para Mulheres", devera proporcionar à mulher e seus filhos menores, ou maiores dependentes de suas genitoras, a oportunidade de estar em um local seguro, com amparo necessário para reconstruírem suas vidas.

Assim, indico ao Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal de Birigui SP, a apreciação deste Anteprojeto que propõe politicas publicas mais humanas a questões emergentes de grande vulnerabilidade social.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 28 de junho de 2021.

WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
VEREADOR.

Cleverson José de Souza
Vereador

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2108/2021
Data: 29/06/2021 - Horário: 10:32
Legislativo - IND 438/2021

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA "CASA ABRIGO PARA MULHERES", NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo instituir no município de Birigui a criação da CASA DE ACOLHIMENTO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA "CASA ABRIGO PARA MULHERES", destinado a acolher as mulheres de Birigui vítimas de violência cuja integridade física corra risco de qualquer natureza.

Art. 2º Na implantação da Casa de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica" Casa Abrigo para Mulheres", será garantida a infraestrutura destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, dependam de sua genitora para sobrevivência.

Art. 3º Para ser acolhida, a Mulher deverá ter sido encaminhada por uma delegacia de Defesa da Mulher, pelo Poder Judiciário, ou o Conselhos de Defesa formalmente constituídos no município, com apresentação de BO.

Art. 4º As mulheres acolhidas, deverão receber serviços de infra-estrutura necessários de sua reintegração social, no prazo de 30 dias, podendo ser ampliado para até 90 dias após seu ingresso.

Art. 5º O projeto Casa de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica" Casa Abrigo para Mulheres", deverá garantir à mulher acolhida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ ou atividade:

I – Assistência médica e odontológica;
II – Assistência psicossocial;
III – Assistência a jurídica;
IV – Capacitação profissional;
V- Cadastramento para procura de emprego; e
VI – Acompanhamento do CRAS – Cras Centro de Referência Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 28 de junho de 2021.

WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
VEREADOR.

Cleverson José de Souza
Vereador